



GA REG 007

Regimento Interno do Comitê de Compliance da Arteris S.A.

Sumário

CLÁUSULA 1ª. – OBJETIVO E APLICAÇÃO	3
CLÁUSULA 2ª. – FINALIDADE E ESCOPO	3
CLÁUSULA 3ª. – CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA	3
CLÁUSULA 4ª. – DAS REUNIÕES DO COMITÊ	4
CLÁUSULA 5ª. – RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS	5
CLÁUSULA 6ª. – DOS CANAIS DE DENÚNCIAS E CONSULTIVO (DÚVIDAS)	7
CLÁUSULA 7ª. – DEMAIS DISPOSIÇÕES	7
CLÁUSULA 8ª. – CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES	7

CLÁUSULA 1ª. – OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1. Objetivo

Este regimento tem como objetivo estabelecer a finalidade, escopo, constituição, estrutura, regras de funcionamento e competência do Comitê de Compliance da Arteris S.A.

1.2. Abrangência

Este regimento deve ser observado e respeitado por todas as empresas do Grupo Arteris.

1.3. Divulgação

Deve ser dado conhecimento deste regimento a todos os colaboradores internos do Grupo Arteris.

CLÁUSULA 2ª. – FINALIDADE E ESCOPO

2.1. O Comitê de Compliance (“Comitê”) da Arteris S.A. (“Companhia”), instituído pelo Conselho de Administração para assessorar a Diretoria Executiva da Companhia, tem os seguintes finalidades e escopo: (i) dar diretrizes ou direcionar o cumprimento do Código de Conduta Arteris (“Código de Conduta”), (ii) do Programa de Integridade, (iii) das políticas, normas e procedimentos internos da Companhia, e, (iv) gerir as denúncias, a fim de apurá-las e recomendar medidas preventivas e/ou mitigatórias para tratar violações consideradas quanto as regras do Código de Conduta; à legislação aplicável ou à ilícito civil, administrativo ou criminal.

2.2. Sua atuação abrange todas as empresas do Grupo Arteris (Arteris S.A. e suas Controladas), estando sujeitos às suas normas e procedimentos, todos os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores estatutários ou não e demais funcionários.

2.3. É de caráter permanente, consultivo e deliberativo na arbitragem do cumprimento e observância das políticas, Código de Conduta, normas e procedimentos internos da Companhia.

CLÁUSULA 3ª. – CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

3.1. O Comitê seguirá as definições previstas nesse regimento, e será composto por no mínimo (03) membros permanentes, nomeados pela Diretoria Executiva da Companhia, com prazo de gestão mínima de 04 anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

3.2. Os membros deverão ser sempre escolhidos dentre as áreas de Auditoria, Jurídico, Recursos Humanos e Compliance.

3.3. O Comitê deverá ter um presidente que será sempre o(a) Diretor(a) de Compliance da Arteris.

3.4. O Comitê irá eleger um Secretário Geral para a gestão dos trabalhos, a ser definido por maioria de votos dos membros do Comitê.

3.5. Para as reuniões, conforme demanda de pautas, além dos membros permanentes, o Comitê poderá contar com a participação de convidados, os quais não terão direito a voto.

3.6. O Diretor Presidente da Companhia deverá compor este Comitê.

3.7. Será de competência e responsabilidade direta do Secretário Geral, as seguintes atribuições:

- a) Convocar reuniões do Comitê, preferencialmente com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Elaborar proposta de pauta e enviar a mesma com o material de apoio das reuniões conforme prazo indicado no item anterior;
- c) Elaborar ata das reuniões, anexar materiais e documentos pertinentes à pauta da reunião.

3.8. Em caso de desligamento de um dos membros do Comitê, a substituição do integrante poderá ocorrer por indicação do Diretor Presidente da Companhia, submetida à aprovação dos demais membros do Comitê, e posterior ratificação ou nomeação de outro membro, na primeira Reunião Ordinária da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 4ª. - DAS REUNIÕES DO COMITÊ

4.1. O Comitê se reunirá ordinariamente mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

4.2. Anualmente, o Comitê aprovará a Agenda Anual de Reuniões, devendo a convocação ser feita na forma prevista neste Regimento Interno.

4.3. O "quórum mínimo" para a realização das Reuniões será de 03 (três) participantes, com as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes.

4.4. As Reuniões poderão ser presenciais ou por "conference call" ou por vídeo conferência, e, deverão ser sempre registradas em atas.

4.5. O seguinte roteiro é sugerido para a condução das Reuniões:

- Abertura;
- Leitura das pendências apontadas na ata anterior;
- Apresentação da pauta do dia;
- Exposição dos planos de ações elaborados ou ações já realizadas no sentido de sanar pendências, bem como discussão e deliberação do conteúdo apresentado;
- Apresentação dos relatórios/andamento de alegações dos canais de denúncias;
- Deliberação acerca dos devidos tratamentos e direcionamentos de novos temas e demandas recebidas;
- Encerramento da Reunião.

CLÁUSULA 5ª. – RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

5.1. Em linha com o disposto na Clausula 1ª acima, aos membros permanentes do Comitê são conferidas as atribuições de:

- a) Submeter ao Conselho de Administração, mediante concordância prévia do Comitê de Auditoria e Compliance - CAC propostas de mudanças e aperfeiçoamentos do Código de Conduta;
- b) Implantar um calendário para elaboração e revisão de mapas de riscos de não conformidade (risco de “compliance”) para as empresas do Grupo Arteris;
- c) Revisar o mapa de riscos de não conformidade quando houver descumprimento do Código de Conduta ou houver modificações organizacionais ou societárias que demandem tal revisão;
- d) Caso ocorra alguma denúncia contra membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente Diretores que reportem diretamente ao Diretor Presidente (inclui-se os estatutários), será a Auditoria Interna da Companhia que terá acesso à denúncia e será responsável pela investigação, devendo reportar o seu resultado ao Comitê de Auditoria e Compliance (“CAC”). O Comitê de Auditoria e Compliance deverá dar ciência de tais denúncias ao Conselho de Administração da Companhia, quanto ao andamento da investigação e conclusão dos casos;
- e) Caso a denúncia seja contra membro da Auditoria Interna da Companhia, será de responsabilidade do Comitê de Auditoria e Compliance (“CAC”) a investigação da alegação;
- f) Caso ocorra denúncia relacionada a (i) fraude ou corrupção privada envolvendo valores acima de 10 mil euros ou, (ii) envolver Diretoria Executiva ou subordinados diretos, ou (iii) conflito de interesse quando envolver Diretoria Executiva ou subordinados diretos, e/ou (v) corrupção pública (qualquer valor) este Comitê deve comunicar imediatamente o Comitê de Auditoria e Compliance (“CAC”), o qual tomará as providências cabíveis descritas em seu Regimento Interno.

5.2. As denúncias recebidas sobre violação de regras do Código de Conduta, políticas, normas e procedimentos internos, serão devidamente registradas, sendo que o denunciante receberá um número de protocolo para acompanhamento do assunto. Serão documentadas e apuradas, conforme o seu escopo, e reportados os andamentos e resultados das investigações ao Comitê. O Comitê contará com o apoio de todas as áreas das empresas do Grupo Arteris para auxílio nestas apurações, dependendo do tema tratado.

5.2.1. O Comitê poderá também contratar assessoria/consultoria especializada de terceiros, para colaborar na apuração dos fatos, se for o caso.

5.2.2. Não havendo comprovação dos fatos alegados na denúncia, esta será arquivada, com o devido registro na ferramenta do Canal de Denúncias ou local equivalente.

- 5.2.3. Havendo comprovação dos fatos alegados na denúncia, o Comitê recomendará as medidas disciplinares e/ou judiciais, caso aplicáveis. Todo o histórico da investigação e deliberações/recomendações deverão ser registradas na ferramenta do Canal de Denúncias e/ou em local equivalente.
- 5.3.1. As deliberações do Comitê devem contemplar a propositura de recomendações, medidas disciplinares e/ou judiciais a serem implementadas pela empresa.
- 5.3.2. As medidas disciplinares e/ou judiciais recomendadas pelo Comitê deverão respeitar a legislação vigente aplicável, e, ser acatadas pela área/colaborador envolvida(o).
- 5.3.3. Os denunciantes serão protegidos contra represálias/retaliações. O sigilo e a confidencialidade das informações serão mantidos e o anonimato é assegurado ao denunciante que assim o desejar.
- 5.3.4. Será aplicada medida disciplinar a qualquer colaborador que tentar ou de fato praticar retaliação contra qualquer denunciante.
- 5.3.4. Caso haja recusa na implementação de recomendações do Comitê, o fato deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva da Arteris para as devidas providências.
- 5.4. Aos membros permanentes do Comitê são conferidas as seguintes responsabilidades de:
- a) Empregar todo cuidado e diligência no desempenho de suas atividades no Comitê;
 - b) Atuar sempre em conformidade com os poderes e atribuições conferidas por este Regimento, sempre no melhor interesse do Grupo Arteris;
 - c) Fundamentar todas as decisões, amparadas em provas colhidas, e, dar ciência aos envolvidos, na pessoa do responsável hierárquico, sobre eventual recomendação de medida disciplinar deliberada pelo Comitê.
- 5.5. As atividades do Comitê são confidenciais, dessa forma, os integrantes e convidados deverão manter a confidencialidade e sigilo sobre os temas e informações tratados pelo Comitê, não podendo, em qualquer hipótese, manifestar-se publicamente sobre questões que não tenham sido discutidas e previamente aprovadas pelo Comitê, exceto se houver ordem judicial a respeito.
- 5.6. A atuação no Comitê não implica em remuneração extra aos seus integrantes.
- 5.7. A Diretoria de Compliance contará com dotação orçamentária anual própria (com Centro de Custo definido) para suportar os custos com contratações e ou manutenções da ferramenta do canal de denúncias, assessorias/consultorias especializadas e outras despesas necessárias à execução de seus objetivos.

CLÁUSULA 6ª. – DOS CANAIS DE DENÚNCIAS E CONSULTIVO (DÚVIDAS)

6.1. O Comitê contará com um canal formal de comunicação para consultas, esclarecimentos de dúvidas e orientações quanto as regras do Código de Conduta Arteris, políticas normas e procedimentos internos: e-mail do Comitê: comite.compliance@arteris.com.br

6.1.1. O Comitê deverá sempre responder às dúvidas que surgirem e referentes ao seu escopo de atuação.

6.2. O Comitê contará também com canal formal para recebimento de denúncias sobre qualquer violação ou suspeita de violação em relação ao Código de Conduta, Políticas, Normas, Procedimentos e Regimentos do Grupo Arteris. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima (sem identificação) ou não.

6.2.1. As denúncias poderão ser feitas por meio dos seguintes meios de acesso ao Canal de Denúncias:

- a) Ligação Gratuita 0800 721-0741
- b) Email: arteris@canalconfidencial.com.br
- c) Web: www.canalconfidencial.com.br/arteris

CLÁUSULA 7ª. – DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1. Este regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por unanimidade, em Reunião do Comitê, e, levada à aprovação da Diretoria da Arteris.

7.2. Estará impedido de participar da discussão de determinado item da pauta das reuniões, bem como de apurar denúncias sobre atos praticados em contrariedade às normas do Código de Conduta, o integrante do Comitê que:

- a) Tiver envolvimento direto ou indireto com a alegação/denúncia que está sendo analisada;
- b) For cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de qualquer pessoa envolvida na alegação/denúncia.

7.3. Caberá aos membros permanentes do Comitê dirimirem quaisquer dúvidas relacionadas a este Regimento Interno.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação unânime do Comitê.

7.5. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria da Arteris.

CLÁUSULA 8ª. – HISTÓRICO E CONTROLE DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário	Aprovação
28/09/2017	01	Criação do Regimento	Comitê de Compliance Arteris
13/12/2021	02	Revisão do Regimento	Comitê de Compliance Arteris
17/01/2022	02	Aprovação	Diretoria Executiva
09/02/2022	01	Publicação	Área de Governança Corporativa